

d) Autorizar a realização de arrendamentos para instalação de serviços, com cumprimento das formalidades legais, aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos, quando a renda anual não exceda € 100 000;

e) Conceder adiantamentos desde que cumpridos todos os condicionamentos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

3 — Pelo presente ratifico todos os actos entretanto praticados pelo Conselho Directivo do IFAP, I.P. até à data da publicação deste despacho.

20 de Novembro de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*.

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas

Despacho n.º 27501/2007

A área beneficiada pelo Aproveitamento Hidroagrícola de Odivelas (AHO) situa-se no concelho de Ferreira do Alentejo do distrito de Beja, e concelhos de Grândola e Alcácer do Sal do distrito de Setúbal.

Este Aproveitamento Hidroagrícola foi construído em duas fases, doravante denominadas Odivelas I (AHO I) e Odivelas II (AHO II), esta última também denominada por Infra-estrutura 12 (IE 12).

A área beneficiada total da 1.ª fase do Aproveitamento Hidroagrícola de Odivelas (AHO I) é de 6.846 hectares. A 2.ª fase (AHO II) do Aproveitamento, integrada no Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva, beneficia 5.820 hectares, situados a ocidente de Ferreira do Alentejo.

A exploração e conservação do AHO I têm sido asseguradas pela Associação de Beneficiários da Obra de Rega de Odivelas (ABORO), pessoa colectiva de direito público, reconhecida por Portaria de 11 de Fevereiro de 1988, publicada no *Diário da República* n.º 45, IIª Série, de 24 de Fevereiro de 1988, desde 16-03-1991, data em que foi assinado o respectivo Auto de Entrega para a gestão da 1.ª fase do Aproveitamento Hidroagrícola.

Após a conclusão da construção da IE 12, enquanto regime excepcional, foi celebrado um Contrato de Cessão entre a EDIA e o Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas, representado pelo ex-Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica, com o objectivo de assegurar a sua gestão, exploração e conservação, a qual foi executada pela Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) em colaboração com a ABORO.

Pelo regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril, a exploração e conservação destes empreendimentos pode ser atribuída, através de contrato de concessão, a pessoas colectivas públicas ou privadas com capacidade técnica e financeira adequada, sendo dada preferência às entidades do tipo associativo ou cooperativo, que representem a maioria dos proprietários e dos regantes beneficiados com a obra e às autarquias locais.

A ABORO é uma entidade de tipo associativo que representa a maioria dos regantes beneficiados pelas 1.ª e 2.ª fases do AHO, entidade esta que dispõe de capacidade técnica e financeira adequada para a gestão da obra.

Nesta conformidade, foi tomada a decisão de proceder à concessão da gestão das 1.ª e 2.ª fases do AHO à ABORO, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril e do Decreto Regulamentar n.º 84/82, de 4 de Novembro.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 102.º do supracitado Decreto-Lei, e da Portaria que aprovou a minuta base do contrato de concessão para a conservação e exploração das obras de aproveitamento hidroagrícola, é aprovada a minuta final do Contrato de Concessão da 1.ª e 2.ª fases do Aproveitamento Hidroagrícola de Odivelas (AHO I e AHO II), a celebrar entre o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, representado pela Direcção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, enquanto Autoridade Nacional do Regadio, e a Associação de Beneficiários da Obra de Rega de Odivelas, cujo original ficará arquivado na DGADR.

9 de Novembro de 2007. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.

Despacho n.º 27502/2007

Por despacho do Senhor Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, de 2007-03-12, foi autorizado o regresso da situ-

ação de licença sem vencimento de longa duração da Assistente Administrativa, do quadro de pessoal do ex-IPIMAR, Clara Maria Fidalgo de Sousa. (Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas).

9 de Novembro de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Rosa Sá*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais

Aviso n.º 23993/2007

Por despacho de 24 de Outubro de 2007, do Subdirector-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais exarado nos termos da competência atribuída por delegação de poderes, foi autorizado o prolongamento a partir de Queluz de Baixo, de modo a rebater também na estação ferroviária de Monte Abraão, da carreira de serviço público de passageiros, entre Algés e Queluz de Baixo, explorada por Vimeca Transportes — Viação Mecânica de Carnaxide, L.ª, com sede em Estrada Consiglieri Pedroso, 81, Queluz de Baixo, 2730-260 Barcarena, passando a respectiva concessão a designar-se Algés (Est.)-Monte Abraão (Est.).

31 de Outubro de 2007. — Pela Directora, a Chefe de Secção, *Maria Fernanda Pinto*.

2611069331

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Despacho (extracto) n.º 27503/2007

Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e obtido o parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, Teresa Maria Ramos Miranda, técnica profissional principal do quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa, nomeada, por deliberação do Conselho Directivo de 7 de Novembro de 2007, na categoria de técnica de 2.ª classe da carreira técnica de educação, do mesmo quadro, mediante reclassificação profissional.

9 de Novembro de 2007. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 27504/2007

O Decreto Regulamentar n.º 7/2005, de 10 de Agosto, criou o Alto Comissariado da Saúde, na dependência directa do Ministro da Saúde, enquanto serviço de coordenação destinado à coordenação e articulação das políticas públicas de preparação e execução do Plano Nacional de Saúde e de programas específicos de âmbito nacional. Foi, assim, considerada prioritária a concretização de programas específicos de âmbito nacional, que permitam a obtenção de maiores ganhos em saúde, subordinados à orientação e acompanhamento de Coordenadores que exercem as suas funções em estreita articulação com o Alto-Comissário da Saúde e no quadro do Plano Nacional de Saúde. Neste sentido, considerou o Governo a criação de quatro programas verticais, entre os quais o Programa Nacional de Prevenção da Infecção VIH/sida. No seguimento do Decreto Regulamentar supra referido, foi nomeado, pelo Despacho n.º 19871/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Setembro de 2005, o Coordenador Nacional para a Infecção VIH/sida. Este Despacho definiu, ainda, as atribuições do Coordenador, como a elaboração, acompanhamento, coordenação e verificação da implementação das políticas desenvolvidas no âmbito da infecção VIH/sida; a coordenação científica e executiva do Programa Nacional da Prevenção da Infecção VIH/sida; a definição de medidas específicas adequadas às metas prioritárias estabelecidas no Plano Nacional de Saúde e, em geral, assegurar as atribuições anteriormente cometidas à Comissão Nacional de Luta contra a Sida. Por outro lado, durante a

Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre a Infecção VIH/sida, em Junho de 2001, os governos de 189 países, entre os quais Portugal, comprometeram-se a executar um programa compreensivo e intersectorial para combater a infecção VIH/sida, tendo sido aprovada uma Declaração de Compromisso. Esta Declaração estabeleceu um conjunto de metas definidas quantitativamente e temporalmente, que implicam um forte empenho inter e intraministerial. A criação do Alto Comissariado da Saúde e dos referidos programas específicos demonstra a convicção do Governo na importância de um modelo de organização que permita uma gestão mais eficiente dos programas em causa, uma melhor coordenação vertical das instituições neles envolvidas e uma mais eficaz articulação horizontal com outros agentes e sectores cujas acções são determinantes para o alcance de melhores resultados em saúde. Assim, e reconhecendo os compromissos assumidos internacionalmente, a dimensão nacional e holística da infecção VIH/sida, a sua maior complexidade e o crescente número de entidades, públicas e privadas, envolvidas, impõe-se a criação de um mecanismo que assegure o efectivo compromisso inter e intraministerial e a aplicação e multiplicação das acções de prevenção e controlo da epidemia. Nestes termos, e atento o disposto no Decreto Regulamentar n.º 7/2005, de 10 de Agosto, determino:

Artigo 1.º

Objecto

1 — É criado o Conselho Nacional para a Infecção VIH/sida, doravante designado por Conselho.

2 — O Conselho é o instrumento de coordenação e acompanhamento das políticas públicas de prevenção e controlo da infecção VIH desenvolvidas sectorialmente.

Artigo 2.º

Composição

1 — O Conselho é presidido pelo Ministro da Saúde, sendo vice-presidente o Alto Comissário da Saúde e secretário o Coordenador Nacional para a Infecção VIH/sida.

2 — O Conselho é ainda constituído por:

- a) Dra. Isabel Apolinário — Secretária-Geral do Ministério da Saúde;
- b) Dr. Francisco George — Director-Geral da Saúde;
- c) Dr. Manuel Teixeira — Presidente do Conselho Directivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.;
- d) Prof. Doutor José Pereira Miguel — Presidente do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I.P.;
- e) Prof. Doutor Vasco Maria — Presidente do Conselho Directivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.;
- f) Dr. Gabriel Olim — Presidente do Conselho Directivo do Instituto Português do Sangue, I.P.;
- g) Dr. João Goulão — Presidente do Conselho Directivo do Instituto da Droga e da Toxicod dependência, I.P.;
- h) Dr. Eduardo Barroso — Director-Geral da Autoridade para os Serviços de Sangue e da Transplantação;
- i) Dr. Fernando César Augusto — Inspector-Geral das Actividades em Saúde;
- j) Dr. Rui Marques — Alto Comissário para a Imigração e o Diálogo Intercultural;
- k) Dra. Elza Pais — Presidente da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género;
- l) Dra. Helena Maria Sousa Alves — Presidente do Instituto Português da Juventude, I.P.;
- m) Dr. António Branco, Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., representante das Administrações Regionais de Saúde, I.P., escolhido de entre os Presidentes dos Conselhos Directivos destas;
- n) Dr. Rui de Sá Gomes, Director-Geral dos Serviços Prisionais, indicado pelo Ministério da Justiça;
- o) Dr. Alberto Rodrigues Coelho, Director-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, indicado pelo Ministério da Defesa Nacional;
- p) Dr. Luís Capucha, Director-Geral da Inovação e Desenvolvimento Curricular, indicado pelo Ministério da Educação;
- q) Prof. Doutor Abel Meliço Silvestre, da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, indicado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- r) Sr. Edmundo Martinho, Presidente do Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, I.P. indicado pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;
- s) Dra. Teresa Ponce de Leão, do Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I.P., indicado pelo Ministério da Economia e Inovação;

- r) Dra. Teresa Cunha, Técnica da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- u) Prof. Doutor Rui Vitorino, em representação da Fundação para a Ciência e Tecnologia, área de investigação em saúde;
- v) Um representante das organizações não governamentais representativas dos infectados e afectados pelo VIH/sida, eleito pelo Fórum da Sociedade Civil;
- w) Dr. Pedro Nunes, Bastonário da Ordem dos Médicos;
- x) Prof. José Moniz Pereira, indicado pela Ordem dos Farmacêuticos;
- y) En.ª Maria Augusta de Sousa, Bastonária da Ordem dos Enfermeiros.

3 — O Conselho pode criar sub-comissões temáticas e temporárias, com objectivos específicos.

4 — Podem ser convidados a assistir ao Conselho representantes de organizações não governamentais e peritos na área da infecção VIH/sida.

5 — A participação no Conselho não é remunerada.

Artigo 3.º

Competências

1 — Compete ao Conselho:

- a) Apreciar e aprovar o Programa Nacional de Prevenção da Infecção VIH/sida, no âmbito do Plano Nacional de Saúde;
- b) Apreciar e aprovar o Plano de Actividades da Coordenação Nacional para a Infecção VIH/sida;
- c) Apreciar e aprovar o Relatório de Actividades da Coordenação Nacional para a Infecção VIH/sida;
- d) Garantir e promover a articulação intraministerial na execução do Programa Nacional de Prevenção da Infecção VIH/sida, bem como garantir a integração das prioridades definidas nos planos de actividade dos organismos do Ministério da Saúde;
- e) Assegurar a articulação interministerial necessária à execução do Programa Nacional de Prevenção da Infecção VIH/sida, bem como recomendar a prossecução de medidas de prevenção da infecção VIH/sida pelos diversos ministérios e organismos competentes;
- f) Reunir e apreciar os diferentes Planos Ministeriais de Prevenção da infecção VIH/sida;
- g) Pronunciar-se, quando solicitado, sobre acções, iniciativas ou projectos concretos de execução do Programa Nacional de Prevenção da Infecção VIH/sida.

Artigo 4.º

Funcionamento

1 — O Conselho reúne, pelo menos, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo Presidente.

2 — O funcionamento do Conselho rege-se pelas normas do Código do Procedimento Administrativo.

3 — A Coordenação Nacional para a Infecção VIH/sida assegura a preparação dos trabalhos, as funções de secretariado, o apoio administrativo e a assessoria permanente ao Conselho.

4 — O Conselho pode solicitar a assessoria pontual de especialistas na área da infecção VIH/sida.

26 de Novembro de 2007. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Despacho n.º 27505/2007

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo Ministro da Saúde no despacho n.º 20 606/2007, de 10 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro, subdelego, com a faculdade de subdelegar, no conselho directivo do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I.P. os poderes necessários para a prática dos actos seguintes:

1 — No âmbito da gestão interna dos recursos humanos:

- a) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos previstos na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei